



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº. 2.085, DE 03 DE MARÇO DE 2015

HOMOLOGA PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO DE BENS
EDITAL LEILÃO 03/2000 REALIZADO EM 26 DE MAIO/2000,
PARA EFEITO DE RECEBIMENTO DOS VALORES E PARA A
REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DOS TERRENOS.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica HOMOLOGADO o procedimento na modalidade Edital Leilão 03/2000, datado de 2 de maio de 2000 com sessão realizada em 26 de maio daquele ano, para alienação de 6 (seis) lotes de terreno, todos situados na Rua Tabelião João Fonte Boa, nesta cidade de São Gotardo (MG), na região central, com as medidas de 204,10m², 208,75m², 213,60m², 235,80m², 239,20m², 228,60m², 3 em cada lado da via pública, arrematados por:

1. Lote de 204,10m², arrematado por **Francisco Neto Soares**, ao preço de R\$9.000,00;
2. Lote de 208,75m², arrematado por **Maria Geralcina Barbosa**, ao preço de R\$7.350,00;
3. Lote de 213,60m², arrematado por **Aldo Iukiharu Aushiro**, ao montante de R\$9.200,00;
4. Lote de 228,60m² arrematado por **Antônio Celso de Oliveira**, ao preço de R\$8.550,00;
5. Lote de 239,20m², arrematado por **Janci Luiz Pilatti**, ao preço de R\$10.000,00;
6. Lote de 235,80m², arrematado por **Lúcia Ribeiro**, ao preço de R\$8.200,00.

Art. 2º Os arrematantes que não pagaram os preços dos imóveis no prazo estabelecido no Edital convocatório e regulador do procedimento de alienação dos bens, poderão fazê-lo para efeito de regularização da posse dos imóveis supramencionados no prazo de 100 (cem) dias da publicação desta Lei, sob pena de se tornarem sem efeito os direitos advindos do certame.

Art. 3º Os preços da arrematação dos bens deverão ser corrigidos, de conformidade com o previsto no **item 5.4** do Edital Leilão 03/2000, da data de realização do procedimento em 26 de maio de 2000 até a data do efetivo pagamento, com incidência de multa, atualização monetária e juros, tal como fixado no Cód. Trib. Municipal, a Lei Mun. 1.369 de 1998, ou a que prevaleça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 4º Poderá a Administração Municipal reconhecer eventual transferência dos direitos de arrematante para terceiro, desde que o adquirente faça prova da aquisição dos direitos de arrematante e efetue o pagamento do preço do imóvel, como se o arrematante fosse e nas mesmas condições, como estabelecido pelo disposto nos arts 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Os imóveis que tiverem pagos os preços da sua aquisição, de conformidade com o disposto pelos arts. 2º e 3º, estarão aptos para serem escriturados no nome do titular do direito.

Art. 6º O imóvel que não tiver pago o seu preço de aquisição, corrigido na forma prevista nos arts. 2º e 3º desta Lei, será revertido ao Município, sem direito a indenização.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de maio de 2000, para efeito da homologação do Leilão Edital 03/2000.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de Março de 2015.

Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal